



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Requerimento nº 003 2016.

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Paraty,

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no art. 167, parágrafo 3º, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com art. 63, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando a elaboração e envio a esta casa de leis para apreciação e votação do Projeto de Lei Complementar que propõe a redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais para as seguintes categorias: Servente Geral, Guarda Municipal, Agente Operacional, Motorista, Almoхарife, Jardineiro, Pedreiro, Servente de Obras, Recreado, Cozinheira, Copeira, Merendeira, Animador Cultural, Servente de Pedreiro, Pintor, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Eletricista, Lixeiro, Carroceiro, Coveiro, Lavador, Mecânico, Borracheiro, Soldador, Operador de Máquina, Fiscal de Transporte Urbano, Encarregado de Setor e Encarregado Geral.


Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 2016.

Autor

CELSO LUIZ VIEIRA COELHO

TEKINHO LEGAL

VEREADOR - PMDB



RECEBIDO EM
27/02/16
C

JUSTIFICATIVA:

Sabemos todos que os trabalhadores que desempenham atividades com carga horária de trabalho de 44 horas semanais, são aqueles que apresentam escolaridade elementar, porém sabemos, ainda que são trabalhadores que na sua maioria, no caso da Prefeitura Municipal de Paraty.

Compreendendo as reivindicações dos trabalhadores paratiense no que se refere à conquista de direitos na sua forma igualitária, sugerimos a partir de então, que a carga horária de trabalho seja isonômica dentro do contexto nacional.

De acordo com o diretor executivo da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Antônio Lisboa, isso é parte de visão ideológica arraigada e manipulada com força no passado contra a abolição da escravatura, em alguns municípios as prefeituras já aderiram as 40 horas semanais.

Nota: Para se compor as horas trabalhadas por dia, não se deve computar o período de intervalo concedido ao empregado. Exemplo: das 8:00 às 17:00 com 1:00 hora de intervalo temos 9hs na empresa, mas 8hs de trabalho excluindo o intervalo. (CLT art. 71§2).

Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 2016.

Autor


CELSO LUIZ VIEIRA COELHO

TEKINHO LEGAL

VEREADOR - PMDB



RECEBIDO EM
22/02/16